

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 024/2015

ANO

2015



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

017/2015

EMENTA

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.184, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTOR

EXECUTIVO



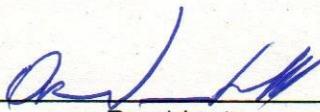
DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 02 / 15



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 02 / 15

APROVADO 24 / 02 / 15

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 02 / 15

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 23 / 2015

Data: 25 / 02 / 15

AUTÓGRAFO Nº 23/2015
PROJETO DE LEI Nº17/2015

" Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 3.450.800,28 (Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil, Oitocentos Reais e Vinte e Oito Centavos), distribuídos através dos valores mensais de R\$ 287.566,69 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), e da estimativa anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo - Média/Alta Complexidade - Fonte 05 - Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas".

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo do Convênio objeto desta Lei por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de fevereiro de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 022/2015

Santa Fé do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que altera o artigo 2º das Leis Municipais nºs 3.184, de 26/02/2014 e 3.258, de 24/09/2014.

A alteração proposta visa repassar à Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul o valor referente ao exercício de 2015 em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas do Convênio nº 01/2014, celebrado em 08/02/2014, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, no mesmo montante do ano anterior, bem como suprime os valores mensais e seus períodos, tendo em vista que referidos repasses já foram concedidos àquele nosocômio por meio das leis municipais supracitadas.

Há de salientar ainda, que na mesma propositura, o Executivo Municipal autoriza a prorrogação do prazo do convênio entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Referida ação irá proporcionar à Santa Casa de Misericórdia o complemento das execuções de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando o fortalecimento da capacidade técnica-operacional do sistema de saúde municipal, fato que será de extrema relevância para a continuidade dos serviços prestados aos cidadãos santafessulense e de toda a região.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

017/2015

PROJETO DE LEI Nº

Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 3.450.800,28 (Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil, Oitocentos Reais e Vinte e Oito Centavos), distribuídos através dos valores mensais de R\$ 287.566,69 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), e da estimativa anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas”.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo do Convênio objeto desta Lei por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de fevereiro de 2015.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

24 FEV 2015



LEI Nº 3.184, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul – SP, com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde – S.U.S.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 2.994.746,99 (Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos), correspondente a R\$ 249.562,25 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) por mês, e a estimativa anual de R\$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 3º - A prestação de contas será apresentada pela conveniada mensalmente ao município, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

Art. 4º - Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

I – No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no artigo 1º.

II – Não observância as disposições contidas no artigo 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigentes, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de Fevereiro de 2014.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

LEI Nº 3.258, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 3.450.800,27 (Três Milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos reais e vinte e sete centavos), distribuídos através dos valores mensais de R\$ 249.562,25 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), R\$ 281.561,83 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), R\$ 287.566,69 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), respectivamente, aos períodos de 01/01/2014 a 31/03/2014, 01/04/2014 a 31/08/2014 e 01/09/2014 a 31/12/2014 e da estimativa anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2014.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

Processo nº. 24/2015

PROJETO DE LEI Nº. 17/2015.

Ementa: " Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

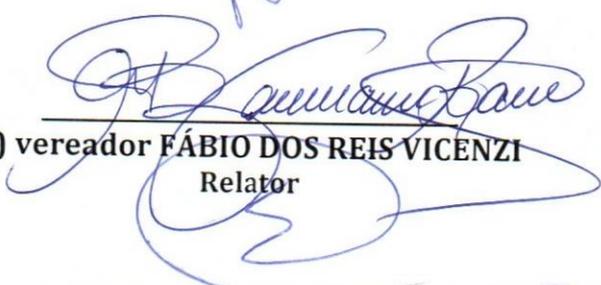
PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2015.


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 24/2015

PROJETO DE LEI Nº. 17/2015.

Ementa: " Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014.".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

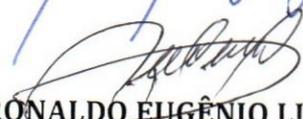
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2015.


a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

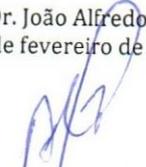
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 17/2015**, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa é a seguinte: " Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014..".

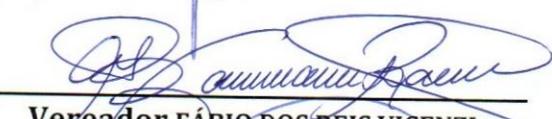
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de fevereiro de 2015



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência